DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 167/2024

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 148/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE PRECEDENTES, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (LONDEP) e da Lei Orgânica Estadual da Defensoria Pública (LOEDEP);

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, compete a formulação de precedentes que atendam a necessidade de Justiça das pessoas e grupos vulnerabilizados, bem como a buscar a modificação daqueles que se revelem vetores de injustiça a tais destinatários.

CONSIDERANDO a publicação da Instrução Normativa nº 141/2023, que dispõe sobre a regulamentação das competências das unidades orgânicas e das atribuições dos cargos de Direção e Assessoramento a que se refere a Lei Complementar nº 306, de 15 de junho de 2023, no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Complementar nº 327, de 04/06/2024, que criou cargos e órgãos importantes na sua administração superior, notadamente a Assessoria de Inovação – Asin;

CONSIDERANDO que a Assessoria de Inovação – Asin poderá contribuir e aperfeiçoar os trabalhos desempenhados pelo Comitê de Precedentes sob uma nova ótica.

RESOLVE:

Art. 1°. O art. 4º da Instrução Normativa nº 148/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A fim de concretizar os objetivos previstos neste Ato, fica instituído o Comitê de Precedentes – CP, composto por:

I – Subdefensoria Geral;

II – Defensoria Pública de Segundo Grau com atuação nos Tribunais Superiores, por sua representação cível e criminal;

III - Defensoria de Segundo Grau, por sua representação cível e criminal;

IV – Defensoria de Primeiro Grau (capital e interior), por sua representação cível, criminal;

V - Escola da Defensoria Pública – ESDP;

VI- Assessoria de Inovação – Asin;

§ 1º – Compete à Subdefensoria Geral a presidência dos trabalhos do Comitê, com o auxílio

e coordenação da ESDP.

§ 2º – Compete a Defensoria nos Tribunais Superiores o gerenciamento e execução das atribuições do Comitê, promovendo, com o aval dos/as demais membros/as, as medidas necessárias ao cumprimento das atribuições constantes do art. 3º deste Ato.

§3º - As representações referentes aos incisos III e IV serão indicadas pela Defensoria Pública Geral.

Art. 2º. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, aos 10 de Julho de 2024.

Sâmia Costa Farias Maia

Defensora Pública Geral

DPGE-CE

Documento assinado eletronicamente por **Samia Costa Farias Maia**, **Defensor(a) Público Geral**, em 12/07/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043210** e o código CRC **8A61F435**.

Referência: Processo nº 24.0.000003888-8